

Veiculação, só em julho de 98

A veiculação de propaganda política só é permitida a partir do dia cinco de julho do ano da eleição, segundo estabelece a Lei Eleitoral 9.504, de 30 de setembro de 1997. Os postulantes a cargos públicos poderão, no entanto, fazer propaganda com vistas à indicação do seu nome quinze dias antes da convenção do partido. "A propaganda não poderá ser feita em rádio, televisão ou *out-door*", explicou o juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral, Esdras Dantas.

A partir do segundo semestre do próximo ano, será proibida a divulgação de propaganda política gratuita e também paga. Quem violar a lei receberá multas que variam entre 30 mil e 50 mil Ufir (Unidades Fiscais de referência). Se o custo da propaganda foi maior do que a multa máxima, ela será equivalente ao valor da propaganda. As pichações são terminantemente proibidas e sujeitas a multas. Em compensação, os candidatos podem afixar placas, estandartes e faixas em postes de iluminação, viadutos, passarelas e pontes, desde que não prejudiquem a utilização do público.

Sorteio - A nova lei também estabelece regras para a utilização de *outdoors* na propaganda eleitoral. Os locais de afixação de *out-door* serão sorteados pela Justiça Eleitoral. Só depois do sorteio, eles poderão ser usados pelos candidatos. A propaganda poderá circular nos veículos de imprensa escrita até o dia anterior à eleição. A lei estabelece o espaço máximo de um oitavo de página nos jornais de tamanho *standard* (igual ao **Jornal de Brasília**) e um quarto de página nas revistas e jornais tabloides.

No caso de candidatos que já ocupam cargos públicos, a exemplo do presidente Fernando Henrique Cardoso e do governador Cristovam Buarque, é proibida a utilização da máquina governamental. A propaganda do governo, segundo determina a Constituição Brasileira, deve ser institucional. Não pode aparecer o nome do governante. A utilização da imagem do governante ainda é objeto de discussão e certamente vai gerar muitos questionamentos à Justiça. (TB).